



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 212/2023
EDITAL Nº 42/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2023

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI/SP**, adiante denominada de **PREFEITURA**, CNPJ/MF 46.151.718/0001-80, situada na Rua Anhanguera nº 1.155, Jardim Morumbi, endereço eletrônico: prefeitura@birigui.sp.gov.br, neste ato representada pelo **SR. LEANDRO MAFFEIS MILANI**, brasileiro, casado, RG nº 27.167.135-X, CPF/MF nº 290.413.438-73, de acordo com o disposto no artigo 15º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Municipal nº 4.292 de 23 de dezembro de 2003 e no Decreto Municipal nº 3.673 de 06 de janeiro de 2004, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 4.186, de 14 de junho de 2007, e de outro lado a empresa **POSITIVO TECNOLOGIA S/A**, CNPJ/MF Nº 81.243.735/0009-03, estabelecida na Rua Ásia, s/n, Lote 05 Quadra N, Bairro Iguape, na cidade de Ilhéus, Estado de BA, CEP: 45.658-464, endereço eletrônico: contratosgov@positivo.com.br, neste ato representada pelo(a) **SR(A). HEITOR CONTADINI**, RG nº 27.142.500-3, CPF nº 155.560.568-03, adiante denominada de **DETENTORA DO REGISTRO**, a qual é a legal 'DETENTORA DESTA ATA' pelo fato de ter sido classificada em primeiro lugar na proposta de preços do objeto, resolvem celebrar o presente instrumento, em conformidade com o Edital do **Pregão Eletrônico nº 29/2023**, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO.

1.1 – O objeto da presente Ata de Registro de Preços é o **Registro de preços para aquisição de equipamentos de informática – Secretaria de Desenvolvimento Econômico**, conforme os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados no processo supracitado, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo esta Ata de Registro de Preços em documento vinculativo e obrigacional ao Órgão Gerenciador e ao Detentor da Ata, à luz das regras insertas no decreto nº 3.673 de 06 de janeiro de 2004.

1.1.1 – Dá-se à presente Ata de Registro de Preços o valor total estimado para 12 (doze) meses de R\$ 2.956.000,00 (Dois Milhões, Novecentos e Cinquenta e Seis mil reais).

1.1.2 - A presente Ata de Registro de Preços refere-se ao item nº 04 do Anexo I.

1.2 – A entrega do objeto relacionado no Anexo I ocorrerão através do **REGISTRO FORMAL DE PREÇOS**, conforme detalhamentos constantes do Edital e anexos e, ainda, a documentação, proposta de preços apresentada pela licitante, observado o preço da proposta vencedora, visando as contratações futuras para fornecimento dos mesmos.

1.3 – Este instrumento não obriga a **PREFEITURA** a firmar contratações nas quantidades estimadas constantes no Anexo I, podendo ocorrer licitações específicas para fornecimento do(s) Objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao **DETENTOR DO REGISTRO** a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA 2ª – DO PRAZO, DOS LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

2.1 – A detentora deverá proceder com a execução do objeto desta licitação, por sua conta e risco, nas condições ofertadas, que deverão, todavia, observar as determinações específicas contidas nos Anexos I e II.

2.2 – A Prefeitura efetuará os pedidos de cada fornecimento através da Autorização de Fornecimento (AF) endereçada ao Detentor, que comprovará seu recebimento por quaisquer meios, inclusive por e-mail.

2.3 – A Autorização de Fornecimento (AF) é o instrumento equivalente ao contrato que completa as obrigações das partes assumidas no presente instrumento.

2.4 – A entrega dos objetos será da seguinte forma:

a) para o item 04 – em até 30 (trinta) dias;

2.5 - O prazo de entrega ocorrerá conforme a solicitação da Secretaria requisitante, dependendo do item solicitado, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF), e devendo ocorrer diretamente na Divisão de Materiais e Patrimônio, situada na Rua Bento da Cruz, nº 90 - bairro Centro, nesta cidade de Birigui-SP, no horário compreendido das 08 horas às 10 horas e 30 minutos e das 13 horas e 30 minutos às 16 horas, em dias úteis, devendo a empresa certificar-se de eventual alteração no horário de funcionamento, previamente a entrega.

2.5.1 – Na ocasião da entrega, a requisitante verificará os produtos, visando o cumprimento de todas as especificações exigidas no edital, resguardando ao Contratante o direito de recusar os mesmos;

2.5.2 - O objeto deverá ser entregue acondicionado adequadamente, de forma a resistir à armazenagem e permitir completa segurança durante o transporte.

2.5.3 - A garantia mínima dos produtos a serem entregues deverá ser de 12 (doze) meses a contar da data da entrega.

2.6 – O prazo de execução admite prorrogação, mantidas as demais cláusulas, se, antes da sua expiração, a contratada ou detentora protocolar requerimento escrito, juntando provas lícitas e legítimas da ocorrência de algum dos motivos do art. 57, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

2.7 – Todas e quaisquer despesas com a entrega do objeto serão por conta da empresa vencedora do certame, inclusive as compreendidas com o transporte e descarregamento, devendo enviar carregadores para auxiliar o motorista no descarregamento.

2.7.1 – O transporte do objeto deverá ser feito em veículos adequados, que garantam a qualidade e integridade dos mesmos, sendo todos entregue em perfeito estado.

2.8 – Não será permitida na execução, a substituição do objeto ofertado, em função de outra especificação, outras marcas.

2.9 – A detentora será responsável por acompanhar o endereço de correio eletrônico por ela indicado, não podendo alegar extravio da(s) autorização(ões) de fornecimento recebida(s).

2.10 - A detentora deverá, em cumprimento aos descritivos no Anexo I, iniciar o fornecimento do objeto, no recebimento da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento, que será encaminhada pela Secretaria Requisitante.



2.11 – O objeto da presente licitação poderá ser recebido em duas etapas, conforme abaixo:

a) provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de verificação de sua conformidade com a especificação constante na Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento e na Nota Fiscal. O recebimento provisório no ato da entrega deverá ser feito pela pessoa requisitante, ou servidor por ela designado;

b) definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações do Edital, verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação.

2.12 – O recebimento provisório dos objetos não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos pelo gestor do recebimento, que deverá verificar a quantidade e atendimento a todas as especificações, contidas no edital para a aceitação definitiva.

2.13 – A aceitação definitiva não exclui a responsabilidade da contratada pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, nos termos do Anexo I.

2.14 – O DETENTOR fornecerá o objeto da presente, juntamente aos documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: quantidade do fornecimento do objeto, descrição dele, número do Empenho e da correspondente Autorização de Fornecimento (AF), tudo sem quaisquer emendas ou rasuras. Os documentos fiscais emitidos em desacordo com a presente ata e a legislação vigente serão devolvidos ao DETENTOR, que se obriga a substituí-los na forma exigida.

2.15 – Fica condicionado que previamente a cada recebimento de valor, a futura detentora/contratada deverá fornecer ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura provas de regularidade Fiscais, com a Seguridade Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Justiça do Trabalho.

2.16 – Será rejeitado no recebimento, o objeto fornecido com especificações diferentes das constantes nos ANEXOS I e II e das informadas na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item abaixo.

2.17 – Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da proposta, **no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis**, contadas da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da Proposta, **no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

2.18 – O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da qualidade e/ou quantidade e das especificações contratadas.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

- 2.19 – A Garantia ofertada ao(s) objeto(s) do Anexo I, salvo especificação diversa nele constante, deverá ser de 12 (doze) meses a contar da data da entrega, não admitindo-se a garantia repassada por terceiros estranhos ao certame.
- 2.20 - A Detentora deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 2.21 - Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.
- 2.22 - Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, quantidades e especificações.
- 2.23 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do consumidor (Lei nº 8.078 de 1990), QUE IMPLICA na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, sem qualquer ônus a adquirente, inclusive quanto à retirada dos itens rejeitados, independente das quantidades rejeitadas.
- 2.24 – Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.
- 2.25 - Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes da entrega, caso existam motivos que impossibilitem o cumprimento do pactuado dentro do inicialmente previsto, com a devida comprovação.
- 2.26 - Manter, durante a execução do pactuado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 2.27 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que estiver obrigada.
- 2.28 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 2.29 - Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução das obrigações contraídas, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- 2.30 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vir a causar a este órgão ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 2.31 - Não poderá, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA 3ª – DO PAGAMENTO.

- 3.1 – O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, que se iniciará após o recebimento definitivo de cada parcela do objeto solicitado, averiguações técnicas finais e aceite por parte do gestor da



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Secretaria requisitante, mediante apresentação dos documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto, número do respectivo empenho de acordo com a Autorização de Fornecimento, além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

3.2 – Os dados bancários informados nas Notas Fiscais, deverão pertencer à mesma Razão Social e número de CNPJ da licitante vencedora.

3.3 – Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

3.4 – Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

3.5 – A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades “ordem de pagamento bancária”, devendo a detentora da Ata indicar o número de sua conta-corrente, agência e banco correspondente.

3.6 – Os documentos fiscais emitidos em desacordo com a legislação vigente serão devolvidos a proponente vencedora, que obrigará-se a substituí-los na forma exigida.

3.7 – A cada recebimento de valor, a futura contratada deverá fornecer ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura, provas de regularidade com a Seguridade Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Justiça do Trabalho.

3.8 – No caso de Detentora em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador-judicial, ou se o administrador-judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

3.9 – No caso de Detentora em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo com as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

3.10 – A não apresentação das comprovações de que tratam os subitens nº 3.8 e 3.9 asseguram ao Contratante o direito de sustar o pagamento respectivo e / ou pagamentos seguintes.

3.11 – Nos termos do artigo 62, parágrafo 2º, cumulado com o artigo 55, inciso III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, em caso de atraso de pagamento imputável, exclusivamente, à Administração, a CONTRATADA terá direito ao pagamento da parcela devida, acrescida de atualização monetária segundo o índice IPCA, ou outro que venha a substituí-lo, considerando o período do prazo final para pagamento até a data de sua efetivação.

CLÁUSULA 4ª – DOTAÇÃO DAS DESPESAS

4.1 – As despesas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços correrão por conta das Unidades Orçamentárias, Categoria Econômica e Funcional Programática a seguir estabelecidas:

Nº 02.01.00 – 04.122.0003.2.011 / 4.4.90.52.00 – Ficha 40 – Secretaria de Gabinete do Prefeito e Dependências – Recurso Municipal.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Nº 02.01.00 – 04.122.0003.2.012 / 4.4.90.52.00 – Ficha 45 – Secretaria de Gabinete do Prefeito e Dependências – Recurso Municipal.

Nº 02.01.00 – 08.244.0004.2.013 / 4.4.90.52.00 – Ficha 58 – Secretaria de Gabinete do Prefeito e Dependências – Recurso Municipal.

Nº 02.01.00 – 08.244.0004.2.013 / 4.4.90.52.00 – Ficha 59 – Secretaria de Gabinete do Prefeito e Dependências – Recurso Municipal de Fundos Especiais.

Nº 02.02.00 – 04.122.0005.2.014 / 4.4.90.52.00 – Ficha 69 – Secretaria de Governo – Recurso Municipal.

Nº 02.03.00 – 04.122.0006.2.015 / 4.4.90.52.00 – Ficha 80 – Secretaria de Administração – Recurso Municipal.

Nº 02.03.00 – 04.122.0006.2.017 / 4.4.90.52.00 – Ficha 94 – Secretaria de Administração – Recurso Municipal.

Nº 02.05.00 – 04.122.0007.2.018 / 4.4.90.52.00 – Ficha 106 – Secretaria de Planejamento e Finanças – Recurso Municipal.

Nº 02.06.00 – 04.122.0008.2.020 / 4.4.90.52.00 – Ficha 146 – Secretaria de Negócios Jurídicos – Recurso Municipal.

Nº 02.06.00 – 04.122.0008.2.021 / 4.4.90.52.00 – Ficha 149 – Secretaria de Negócios Jurídicos – Recurso Municipal.

Nº 02.07.00 – 06.181.0009.2.022 / 4.4.90.52.00 – Ficha 159 – Secretaria de Segurança Pública – Recurso Municipal.

Nº 02.07.00 – 06.181.0009.2.022 / 4.4.90.52.00 – Ficha 883 – Secretaria de Segurança Pública – Recurso Estadual.

Nº 02.07.00 – 06.181.0009.2.023 / 4.4.90.52.00 – Ficha 163 – Secretaria de Segurança Pública – Recurso Municipal de Fundos Especiais.

Nº 02.07.00 – 06.182.0009.2.024 / 4.4.90.52.00 – Ficha 167 – Secretaria de Segurança Pública – Recurso Municipal.

Nº 02.08.00 – 06.182.0010.2.025 / 4.4.90.52.00 – Ficha 174 – Corpo de Bombeiros e Dependências – Recurso Municipal.

Nº 02.09.01 – 04.122.0028.2.083 / 4.4.90.52.00 – Ficha 193 – Secretaria de Assistência Social – Recurso Municipal.

Nº 02.09.01 – 08.241.0030.2.091 / 4.4.90.52.00 – Ficha 197 – Secretaria de Assistência Social – Recurso Municipal.

Nº 02.09.01 – 08.242.0030.2.092 / 4.4.90.52.00 – Ficha 201 – Secretaria de Assistência Social – Recurso Municipal.

Nº 02.09.01 – 08.243.0030.2.093 / 4.4.90.52.00 – Ficha 205 – Secretaria de Assistência Social – Recurso Municipal.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Nº 02.09.01 – 08.244.0029.2.084 / 4.4.90.52.00 – Ficha 208 – Secretaria de Assistência Social – Recurso Municipal.

Nº 02.09.01 – 08.244.0029.2.084 / 4.4.90.52.00 – Ficha 209 – Secretaria de Assistência Social – Recurso Emendas Parlamentares Individuais.

Nº 02.09.01 – 08.244.0029.2.085 / 4.4.90.52.00 – Ficha 212 – Secretaria de Assistência Social – Recurso Municipal.

Nº 02.09.01 – 08.244.0029.2.086 / 4.4.90.52.00 – Ficha 216 – Secretaria de Assistência Social – Recurso Municipal.

Nº 02.09.01 – 08.244.0029.2.122 / 4.4.90.52.00 – Ficha 220 – Secretaria de Assistência Social – Recurso Municipal.

Nº 02.09.01 – 08.244.0030.2.088 / 4.4.90.52.00 – Ficha 223 – Secretaria de Assistência Social – Recurso Municipal.

Nº 02.09.01 – 08.244.0030.2.089 / 4.4.90.52.00 – Ficha 227 – Secretaria de Assistência Social – Recurso Municipal.

Nº 02.09.01 – 08.244.0030.2.090 / 4.4.90.52.00 – Ficha 231 – Secretaria de Assistência Social – Recurso Municipal.

Nº 02.09.02 – 04.122.0034.2.110 / 4.4.90.52.00 – Ficha 238 – Secretaria de Assistência Social – Fundo Municipal - Recurso Municipal.

Nº 02.09.02 – 04.122.0034.2.110 / 4.4.90.52.00 – Ficha 239 – Secretaria de Assistência Social – Fundo Municipal - Recurso Federal.

Nº 02.09.02 – 04.122.0034.2.111 / 4.4.90.52.00 – Ficha 244 – Secretaria de Assistência Social – Fundo Municipal - Recurso Federal.

Nº 02.09.02 – 08.122.0031.2.097 / 4.4.90.52.00 – Ficha 257 – Secretaria de Assistência Social – Fundo Municipal - Recurso Federal.

Nº 02.09.02 – 08.241.0032.2.098 / 4.4.90.52.00 – Ficha 267 – Secretaria de Assistência Social – Fundo Municipal - Recurso Federal.

Nº 02.09.02 – 08.243.0032.2.102 / 4.4.90.52.00 – Ficha 275 – Secretaria de Assistência Social – Fundo Municipal - Recurso Federal.

Nº 02.09.02 – 08.243.0032.2.104 / 4.4.90.52.00 – Ficha 280 – Secretaria de Assistência Social – Fundo Municipal - Recurso Municipal.

Nº 02.09.02 – 08.243.0032.2.104 / 4.4.90.52.00 – Ficha 281 – Secretaria de Assistência Social – Fundo Municipal - Recurso Federal.

Nº 02.09.02 – 08.244.0031.2.095 / 4.4.90.52.00 – Ficha 299 – Secretaria de Assistência Social – Fundo Municipal - Recurso Federal.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Nº 02.09.02 – 08.244.0031.2.096 / 4.4.90.52.00 – Ficha 309 – Secretaria de Assistência Social – Fundo Municipal
- Recurso Federal.

Nº 02.09.02 – 08.244.0032.2.099 / 4.4.90.52.00 – Ficha 317 – Secretaria de Assistência Social – Fundo Municipal
- Recurso Federal.

Nº 02.09.02 – 08.244.0032.2.101 / 4.4.90.52.00 – Ficha 328 – Secretaria de Assistência Social – Fundo Municipal
- Recurso Federal.

Nº 02.09.02 – 08.244.0032.2.103 / 4.4.90.52.00 – Ficha 337 – Secretaria de Assistência Social – Fundo Municipal
- Recurso Federal.

Nº 02.09.02 – 08.244.0032.2.106 / 4.4.90.52.00 – Ficha 346 – Secretaria de Assistência Social – Fundo Municipal
- Recurso Federal.

Nº 02.09.02 – 08.244.0032.2.107 / 4.4.90.52.00 – Ficha 351 – Secretaria de Assistência Social – Fundo Municipal
- Recurso Federal.

Nº 02.09.02 – 08.244.0032.2.108 / 4.4.90.52.00 – Ficha 356 – Secretaria de Assistência Social – Fundo Municipal
- Recurso Federal.

Nº 02.09.03 – 04.243.0035.2.113 / 4.4.90.52.00 – Ficha 361 – Secretaria de Assistência Social – Fundo Municipal
Direitos das Crianças e Adolescentes - Recurso Municipal.

Nº 02.09.03 – 08.243.0035.2.112 / 4.4.90.52.00 – Ficha 367 – Secretaria de Assistência Social – Fundo Municipal
Direitos das Crianças e Adolescentes - Recurso Municipal de Fundos Especiais.

Nº 02.09.05 – 08.241.0036.2.114 / 4.4.90.52.00 – Ficha 373 – Secretaria de Assistência Social – Fundo Municipal
do Idoso - Recurso Municipal de Fundos Especiais.

Nº 02.10.01 – 10.122.0037.2.115 / 4.4.90.52.00 – Ficha 384 – Secretaria de Saúde – Fundo Municipal de Saúde –
Recurso Municipal.

Nº 02.10.01 – 10.122.0037.2.115 / 4.4.90.52.00 – Ficha 385 – Secretaria de Saúde – Fundo Municipal de Saúde –
Recurso Emendas Parlamentares Individuais.

Nº 02.10.01 – 10.122.0037.2.124 / 4.4.90.52.00 – Ficha 391 – Secretaria de Saúde – Fundo Municipal de Saúde –
Recurso Municipal.

Nº 02.10.01 – 10.122.0037.2.124 / 4.4.90.52.00 – Ficha 392 – Secretaria de Saúde – Fundo Municipal de Saúde –
Recurso Emendas Parlamentares Individuais.

Nº 02.10.01 – 10.301.0038.2.116 / 4.4.90.52.00 – Ficha 416 – Secretaria de Saúde – Fundo Municipal de Saúde –
Recurso Municipal.

Nº 02.10.01 – 10.301.0038.2.116 / 4.4.90.52.00 – Ficha 417 – Secretaria de Saúde – Fundo Municipal de Saúde –
Recurso Estadual.

Nº 02.10.01 – 10.301.0038.2.116 / 4.4.90.52.00 – Ficha 418 – Secretaria de Saúde – Fundo Municipal de Saúde –
Recurso Federal.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Nº 02.10.01 – 10.301.0038.2.116 / 4.4.90.52.00 – Ficha 419 – Secretaria de Saúde – Fundo Municipal de Saúde – Recurso Emendas Parlamentares Individuais.

Nº 02.10.01 – 10.301.0038.2.125 / 4.4.90.52.00 – Ficha 430 – Secretaria de Saúde – Fundo Municipal de Saúde – Recurso Municipal.

Nº 02.10.01 – 10.301.0038.2.125 / 4.4.90.52.00 – Ficha 431 – Secretaria de Saúde – Fundo Municipal de Saúde – Recurso Estadual.

Nº 02.10.01 – 10.301.0038.2.125 / 4.4.90.52.00 – Ficha 432 – Secretaria de Saúde – Fundo Municipal de Saúde – Recurso Federal.

Nº 02.10.01 – 10.301.0038.2.126 / 4.4.90.52.00 – Ficha 444 – Secretaria de Saúde – Fundo Municipal de Saúde – Recurso Municipal.

Nº 02.10.01 – 10.301.0038.2.126 / 4.4.90.52.00 – Ficha 445 – Secretaria de Saúde – Fundo Municipal de Saúde – Recurso Estadual.

Nº 02.10.01 – 10.301.0038.2.126 / 4.4.90.52.00 – Ficha 446 – Secretaria de Saúde – Fundo Municipal de Saúde – Recurso Federal.

Nº 02.10.01 – 10.302.0039.2.117 / 4.4.90.52.00 – Ficha 467 – Secretaria de Saúde – Fundo Municipal de Saúde – Recurso Federal.

Nº 02.10.01 – 10.302.0039.2.117 / 4.4.90.52.00 – Ficha 468 – Secretaria de Saúde – Fundo Municipal de Saúde – Recurso Emendas Parlamentares Individuais.

Nº 02.10.01 – 10.302.0039.2.128 / 4.4.90.52.00 – Ficha 474 – Secretaria de Saúde – Fundo Municipal de Saúde – Recurso Federal.

Nº 02.10.01 – 10.302.0039.2.128 / 4.4.90.52.00 – Ficha 475 – Secretaria de Saúde – Fundo Municipal de Saúde – Recurso Emendas Parlamentares Individuais.

Nº 02.10.01 – 10.302.0039.2.129 / 4.4.90.52.00 – Ficha 484 – Secretaria de Saúde – Fundo Municipal de Saúde – Recurso Federal.

Nº 02.10.01 – 10.304.0041.2.119 / 4.4.90.52.00 – Ficha 504 – Secretaria de Saúde – Fundo Municipal de Saúde – Recurso Federal.

Nº 02.10.01 – 10.304.0041.2.119 / 4.4.90.52.00 – Ficha 505 – Secretaria de Saúde – Fundo Municipal de Saúde – Recurso Emendas Parlamentares Individuais.

Nº 02.10.01 – 10.305.0042.2.120 / 4.4.90.52.00 – Ficha 524 – Secretaria de Saúde – Fundo Municipal de Saúde – Recurso Federal.

Nº 02.10.01 – 10.304.0042.2.120 / 4.4.90.52.00 – Ficha 525 – Secretaria de Saúde – Fundo Municipal de Saúde – Recurso Emendas Parlamentares Individuais.

Nº 02.11.01 – 12.306.0014.2.041 / 4.4.90.52.00 – Ficha 538 – Secretaria de Educação – Educação Básica e Complementar – Recurso Municipal.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Nº 02.11.01 – 12.361.0012.2.030 / 4.4.90.52.00 – Ficha 564 – Secretaria de Educação – Educação Básica e Complementar – Recurso Municipal.

Nº 02.11.01 – 12.361.0012.2.030 / 4.4.90.52.00 – Ficha 565 – Secretaria de Educação – Educação Básica e Complementar – Recurso Estadual.

Nº 02.11.01 – 12.361.0012.2.030 / 4.4.90.52.00 – Ficha 566 – Secretaria de Educação – Educação Básica e Complementar – Recurso Federal.

Nº 02.11.01 – 12.361.0013.2.035 / 4.4.90.52.00 – Ficha 575 – Secretaria de Educação – Educação Básica e Complementar – Recurso Municipal.

Nº 02.11.01 – 12.361.0013.2.035 / 4.4.90.52.00 – Ficha 576 – Secretaria de Educação – Educação Básica e Complementar – Recurso Federal.

Nº 02.11.01 – 12.365.0012.2.029 / 4.4.90.52.00 – Ficha 609 – Secretaria de Educação – Educação Básica e Complementar – Recurso Municipal.

Nº 02.11.01 – 12.365.0012.2.029 / 4.4.90.52.00 – Ficha 610 – Secretaria de Educação – Educação Básica e Complementar – Recurso Estadual.

Nº 02.11.01 – 12.365.0012.2.029 / 4.4.90.52.00 – Ficha 611 – Secretaria de Educação – Educação Básica e Complementar – Recurso Federal.

Nº 02.11.01 – 12.365.0012.2.029 / 4.4.90.52.00 – Ficha 612 – Secretaria de Educação – Educação Básica e Complementar – Recurso Outras Fontes de Recursos.

Nº 02.12.00 – 15.452.0015.2.043 / 4.4.90.52.00 – Ficha 645 – Secretaria de Obras – Recurso Municipal.

Nº 02.13.00 – 15.452.0016.2.048 / 4.4.90.52.00 – Ficha 658 – Secretaria de Serviços Públicos – Recurso Municipal.

Nº 02.13.00 – 15.452.0016.2.048 / 4.4.90.52.00 – Ficha 659 – Secretaria de Serviços Públicos – Recurso Emendas Parlamentares Individuais.

Nº 02.13.00 – 15.452.0016.2.132 / 4.4.90.52.00 – Ficha 675 – Secretaria de Serviços Públicos – Recurso Municipal de Fundos Especiais.

Nº 02.13.00 – 15.452.0017.2.050 / 4.4.90.52.00 – Ficha 678 – Secretaria de Serviços Públicos – Recurso Municipal.

Nº 02.14.00 – 04.122.0019.2.052 / 4.4.90.52.00 – Ficha 691 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico – Recurso Municipal.

Nº 02.14.00 – 19.126.0020.2.053 / 4.4.90.52.00 – Ficha 696 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico – Recurso Municipal.

Nº 02.14.00 – 19.572.0020.2.055 / 4.4.90.52.00 – Ficha 699 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico – Recurso Municipal.

Nº 02.15.00 – 27.812.0021.2.060 / 4.4.90.52.00 – Ficha 721 – Secretaria de Esportes – Recurso Municipal.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Nº 02.15.00 – 27.812.0021.2.060 / 4.4.90.52.00 – Ficha 722 – Secretaria de Esportes – Recurso Emendas Parlamentares Individuais.

Nº 02.16.00 – 17.512.0023.2.067 / 4.4.90.52.00 – Ficha 742 – Secretaria de Meio Ambiente – Recurso Municipal.

Nº 02.16.00 – 17.512.0023.2.068 / 4.4.90.52.00 – Ficha 746 – Secretaria de Meio Ambiente – Recurso Municipal.

Nº 02.16.00 – 17.512.0023.2.069 / 4.4.90.52.00 – Ficha 750 – Secretaria de Meio Ambiente – Recurso Municipal.

Nº 02.16.00 – 18.122.0022.2.062 / 4.4.90.52.00 – Ficha 761 – Secretaria de Meio Ambiente – Recurso Municipal.

Nº 02.16.00 – 18.122.0022.2.062 / 4.4.90.52.00 – Ficha 762 – Secretaria de Meio Ambiente – Recurso Emendas Parlamentares Individuais.

Nº 02.16.00 – 18.541.0022.2.063 / 4.4.90.52.00 – Ficha 765 – Secretaria de Meio Ambiente – Recurso Municipal de Fundos Especiais.

Nº 02.16.00 – 18.541.0022.2.065 / 4.4.90.52.00 – Ficha 769 – Secretaria de Meio Ambiente – Recurso Municipal.

Nº 02.16.00 – 20.608.0022.2.064 / 4.4.90.52.00 – Ficha 772 – Secretaria de Meio Ambiente – Recurso Municipal.

Nº 02.16.00 – 20.608.0022.2.121 / 4.4.90.52.00 – Ficha 777 – Secretaria de Meio Ambiente – Recurso Municipal de Fundos Especiais.

Nº 02.17.00 – 13.392.0024.2.070 / 4.4.90.52.00 – Ficha 782 – Secretaria de Cultura – Recurso Municipal.

Nº 02.18.00 – 06.451.0026.1.010 / 4.4.90.52.00 – Ficha 810 – Secretaria de Mobilidade Urbana – Recurso Municipal.

Nº 02.18.00 – 06.451.0026.2.081 / 4.4.90.52.00 – Ficha 821 – Secretaria de Mobilidade Urbana – Recurso Municipal.

Nº 02.18.00 – 06.451.0026.1.010 / 4.4.90.52.00 – Ficha 822 – Secretaria de Mobilidade Urbana – Recurso Emendas Parlamentares Individuais.

Nº 02.19.00 – 04.129.0027.2.082 / 4.4.90.52.00 – Ficha 832 – Secretaria de Tributação e Fiscalização – Recurso Municipal.

4.2 – Em observância do COMUNICADO SDG nº 028/2017/TCESP, esclarece-se que a origem do(s) recurso(s) orçamentário(s) indicado(s) na cláusula anterior.

4.3 – As consignações orçamentárias constantes do subitem anterior serão oneradas, pontualmente, em cada ata e nas contratações efetuadas através das Notas de Empenho.

CLÁUSULA 5ª – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

5.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação resumida, observadas as Cláusulas do edital.

5.2 – O(s) preço(s) ofertado(s) permanecerá(ão) fixo(s) e irrevogável(is) pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços.



5.3 – No caso de redução dos preços praticados no mercado ou em caso de promoções e descontos efetuados pela detentora da ata, o preço registrado poderá ser revisto mediante negociação entre o DETENTOR e a PREFEITURA, devendo o detentor ser liberado do compromisso assumido se a negociação for frustrada.

5.4 – Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

5.5 – O DETENTOR da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS deverá cumprir o compromisso firmado por intermédio do presente instrumento nos termos do disposto no Decreto nº 3.673/2004 e no Edital e seus anexos e cumprir integralmente todas as cláusulas e condições constantes dos contratos ou instrumentos equivalentes porventura firmados (Autorização de Fornecimento), sob pena de revogação da presente Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis.

5.6 – O DETENTOR deverá manter, enquanto vigorar esta Ata de Registro de Preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Edital nº 42/2023 – Pregão Eletrônico nº 29/2023**.

5.6.1 – A Detentora em situação de recuperação/extrajudicial deverá sempre que solicitada pelos gestores e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar-lhes tal fato, imediatamente, por escrito.

CLÁUSULA 6ª – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

6.1 – Serão considerados como direitos da Administração, futura Contratante, no compromisso de execução, além de outros estabelecidos na legislação em vigor:

- a) o direito de exigir a aquisição dentro das condições estipuladas no Edital, na Ata de Registro de Preços e na Proposta;
- b) o direito de rescindir os respectivos compromissos de execução sempre que o preço registrado for superior ao praticado no mercado.

6.2 – Serão considerados como direitos e deveres da detentora da Ata de Registro de Preços, além de outros estabelecidos na legislação em vigor:

- a) o direito de executar o objeto dos respectivos compromissos, desde que não obtenha a Administração, por meio de procedimento licitatório específico, melhores condições de preço;
- b) o direito de receber no prazo devido o pagamento pelo objeto regularmente fornecido, no valor constante da Ordem de Serviço, em conformidade com a Ata de Registro de Preços;
- c) o direito de solicitar a rescisão nos casos em que houver atraso no pagamento de fornecimentos já realizados, respeitado o disposto no artigo 78, XV, da Lei Federal nº 8.666/93;
- d) o direito de solicitar a rescisão da Ata de Registro de Preços nos casos em que, **comprovadamente**, demonstrar a impossibilidade de cumprir com o pactuado por razões alheias à sua vontade.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

6.3 – A detentora da ata de registro de preços, futura Contratada, não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na sua proposta, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

6.4 – Correrão exclusivamente por conta da detentora da ata de Registro de Preços, futura Contratada, quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.

6.5 – As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

6.5.1 – todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

6.5.2 – integram esta Ata, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital de **Pregão Eletrônico nº 29/2023** e seus anexos e as propostas dos licitantes, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

6.6 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA 7ª – DAS PENALIDADES.

7.1 – O descumprimento de obrigações assumidas em virtude da presente ata de registro de preços sujeitará a Detentora às sanções e procedimentos previstos na legislação vigente e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu "Legislação", bem como nos Anexos do Edital, bem como os previstos na Lei nº 12.846 de 01 de agosto de 2013.

7.2 – Para efeito de aplicação de qualquer penalidade, são assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA 8ª – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.1 – O Cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas no artigo 12 do Decreto Municipal nº 3.673, de 06 de janeiro de 2.004.

8.2 – O Registro de Preços poderá ser cancelado de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das penalidades previstas, nas seguintes situações:

8.2.1 – quando o Detentor descumprir as condições da Ata de registro de Preços;

8.2.2 – quando o Detentor não assinar o contrato ou deixar de receber o instrumento equivalente;

8.2.3 – quando o Detentor tiver seu contrato ou instrumento equivalente rescindido com base nos Incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8666/93;

8.2.4 – quando o Detentor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados pelo mercado;

8.2.5 – quando os preços de mercado tornarem-se superiores aos preços registrados e o Detentor, mediante requerimento prévio e devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso;



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

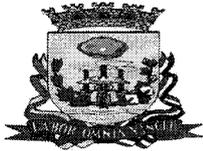
- 8.2.6 – quando houver razões de interesse público;
- 8.2.7 – quando o Detentor solicitar o cancelamento em decorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados;
- 8.2.8 – for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993;
- 8.2.9 – for impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Birigui nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
- 8.2.10- o cancelamento do registro, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Contratante.
- 8.3 – No caso de a Detentora estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.
- 8.4 – No caso de a Detentora estar em recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.
- 8.5 - Caso existam motivos que impossibilitem o cumprimento do pactuado dentro do prazo inicialmente previsto, a detentora deverá comunicar a Administração, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes de vencido o prazo de entrega, devendo para tanto apresentar a devida comprovação.
- 8.6 - As demais colocadas somente poderão fornecer o objeto à CONTRATANTE, quando tiver esgotado a capacidade do fornecimento da primeira registrada, ou no caso desta não honrar a contratação dentro das especificações dos Anexos I e II do Edital do Pregão e fornecer ao preço da primeira colocada, respeitando-se a ordem de classificação.

CLÁUSULA 9ª - DA FISCALIZAÇÃO.

- 9.1 - A Prefeitura Municipal exercerá a fiscalização, através da Secretaria requisitante, assegurado o direito de exigir o cumprimento integral do objeto, conforme Anexos I e II, acordados neste Edital e também das normas técnicas de execução.
- 9.2 - Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, fica(m) definido(s) como gestor(es) do presente contrato o(s) Sr.(s) **Membros da Comissão Especial de Registro de Preços, Portaria nº 63/2021, lotado(s) na Secretaria de Desenvolvimento Econômico**, ou outro(s) que venha(m) substituí-lo(s) para fiscalizar a entrega do objeto contratual.

CLÁUSULA 10ª - DOCUMENTOS INTEGRANTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

- 10.1 – Integram a presente Ata de Registro, como se nela estivessem transcritos:
- a) O Edital nº 42/2023 do Pregão Eletrônico nº 29/2023 e seus anexos na íntegra;



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

- b) A proposta comercial da Detentora desta Ata de Registro de Preços e demais documentos integrantes do certame;
- c) Grade demonstrativa anexa a esta Ata de Registro de Preços emitida pelo sistema desta Municipalidade.

CLÁUSULA 11ª - DA PROTEÇÃO DE DADOS.

11.1 - As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a Contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA 12ª - DO FORO.

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui-SP, para solução de qualquer pendência que surgir na execução desta Ata de Registro de Preços ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, quando esgotadas as vias administrativas

12.2 - Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, vai esta assinada pelo Sr. Leandro Maffei Milani, Prefeito Municipal, pelo Sr. Nivaldo Albani, Secretário de Desenvolvimento Econômico e pelo(a) Sr(a). Heitor Contadini, representando o Detentor e testemunhas abaixo discriminadas, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.

Birigui-SP, aos dezoito do mês de maio de dois mil e vinte e três.

LEANDRO MAFFEI MILANI
PREFEITO MUNICIPAL

HEITOR
CONTADINI:1555
6056803

Assinado de forma digital
por HEITOR
CONTADINI:15556056803
Dados: 2023.05.26 13:50:44
-03'00'

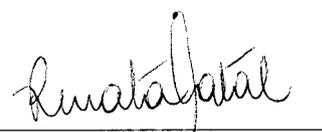
HEITOR CONTADINI
PROCURADOR
POSITIVO TECNOLOGIA S/A

NIVALDO ALBANI
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

= TESTEMUNHAS =

1- 
NOME:
RG:

e

2- 
NOME:
RG: 22189723



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI
Secretaria de Administração
CNPJ. 46.151.718/0001-80
Rua Bento da Cruz, 90 - CENTRO

ATA DE REGISTRO DE
PREÇO
212 /2023
Menor Preço

PREGÃO ELETRÔNICO

29 /2023

Data Vencimento 17/05/2024

Fornecedor 022309 POSITIVO TECNOLOGIA S.A. (FILIAL BAHIA)
Endereço RUA ÁSIA S/N LOTE 05 - QUADRA N
Bairro IGUAPE
Cidade ILHÉUS Estado BA Cep 45658-464
CGC.(RG) 81.243.735/0009-03 Telefone (41) 3312-3677 Fax (41) 3312-3633
Banco 0001 Agência 3306 Conta 211.210

Condição Pagto CONFORME EDITAL
Prazo Entrega CONFORME EDITAL
Prazo Garantia

Processos

00000000026/2023

Unidades Requisitantes

014 SECRETARIA MUN DE DESENVOLVIMENTO

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média Consumo	Qtde	Pr. Unitário
1	1.60.11.0186.1	UN	Positivo		0	800,000	3.695,0000
<p>MICROCOMPUTADOR TIPO ESTAÇÃO DE TRABALHO (2022/2023), PROCESSADOR DE 12ª GERAÇÃO OU SUPERIOR, CORE I5, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS:</p> <p>BIOS:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Deverá ser desenvolvida em português ou inglês, compatível com o padrão UEFI; - Possibilitar que a senha de acesso ao BIOS seja ativada e desativada via Setup; - Desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento em Flash ROM ou com direito de Copyright, devendo permitir a atualizações por meio de software; <p>Placa Mãe:</p> <ul style="list-style-type: none"> - De fabricação própria e exclusiva para o modelo ofertado, não sendo aceitas placas utilizadas em livre comércio; - Placa de vídeo integrada Intel® Graphics. <p>Processador:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Possuir memória cache de 18 MB ou superior; - Possuir, no mínimo, 06 (seis) núcleos e velocidade base mínima de 3.0 Ghz; - Tecnologia Turbo Boost, mínima de, 4.6Ghz; - Possuir, no mínimo, 12 (doze) Threads; <p>Memória Principal:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Dotada com tecnologia DDR4, 3200 MHZ ou superior; - Mínimo de 8 (oito) GBs de memória instalada em um módulo; - Suporte Tecnologia Dual Channel; - Suporte a expansão mínima de 32 GBs de memória, sendo permitida a troca do(s) módulos de memória. <p>Gabinete:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Deve ser construído no padrão Small Form Factor (SFF ou SFX) - O gabinete deve permitir a utilização na posição horizontal ou vertical sem comprometer os componentes internos e o funcionamento do computador; - Gabinete na cor preta; - O gabinete deve possibilitar a instalação de cadeado ou lacre de segurança em slot ou trava externa específica de forma a impedir a abertura do gabinete; - Possuir mecanismo para reproduzir os sons gerados pelo sistema e alarmes gerados por problemas de inicialização (aceito esta função on-board na placa mãe); 							



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI
Secretaria de Administração
CNPJ. 46.151.718/0001-80
Rua Bento da Cruz, 90 - CENTRO

ATA DE REGISTRO DE
PREÇO
212 /2023
Menor Preço

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média Consumo	Qtde	Pr. Unitário
	<p>- Possuir Alto falante interno ao gabinete com potência de 2W;</p> <p>- Unidade de fonte de alimentação para corrente alternada com tensões de entrada de 100 a 240 VAC (+/-10%), 50-60Hz, com ajuste automático, suficiente para suportar todos os dispositivos internos na configuração máxima admitida pelo equipamento (placa principal, interfaces, discos, memórias) e que implemente PFC (Power Factor Correction) ativo - 80 Plus. Eficiência energética 80Plus Bronze, Silver, Gold ou Platinum;</p> <p>- Deve possuir sistema de refrigeração adequado ao processador e demais componentes internos ao gabinete, para garantir a temperatura segura de funcionamento e vida útil dos componentes;</p> <p>- Possuir pelo menos 01 (uma) baía interna, de 2,5 polegadas;</p> <p>- Deve permitir a abertura do equipamento e a troca de componentes internos (disco rígido, unidade de mídia óptica, memórias e placas de expansão) sem a utilização de ferramentas (Tool Less), não sendo aceitas quaisquer adaptações sobre o gabinete original;</p> <p>- Deve possuir, no mínimo, 01 (uma) baía externa de 5,25" ou 01 (uma) baía slim DVD;</p> <p>- Deve possuir, no mínimo 02 (duas) portas USB 3.0 instalados na parte frontal do gabinete;</p> <p>Portas e slots:</p> <ul style="list-style-type: none"> - 1 Unidade óptica; - Tomadas de áudio Entrada/Saída microfone/fone; - Conector VGA e Conector HDMI; - - Mínimo 6 (seis) portas USB, sendo pelo menos 2 portas USB 3.2; - 1 Conector RJ-45 (Gigabit Ethernet); - Pelo menos 01 (um) Slots da placa de expansão; - 1x PCI Express x16; - 1x PCI Express x1; - 4x SATA para SSD com suporte a AHCI e NVMe; - 1 entrada frontal para microfone; - 1 entrada frontal para fone de ouvido <p>Monitor:</p> <ul style="list-style-type: none"> - LED com antirreflexo, 21.5 polegadas ou superior, 16:9, 16,7mi de cores, Resol. 1920x1080 60Hz, Dist. Pixels 0.25mm, Contraste 1000:1, conexão VGA, HDMI, ou Display Port ou DVI, cor preto. <p>Unidade de armazenamento:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Disco sólido (SSD) padrão SATA ou M.2 com capacidade de armazenamento de no mínimo 240 GBs; - Velocidade de leitura sequencial de, no mínimo, 500 MB/s e de escrita sequencial de, no mínimo 400 MB/s. <p>Outros:</p> <p>Teclado: Padrão ABNT2, multimídia, preto, Português (Brasil), conector tipo USB.</p> <p>Mouse: Óptico, Preto com fio e 2 botões + scroll, conector tipo USB, fornecido mouse-pad.</p> <p>Cabo CA: Plugue 3 pinos padrão NBR-14136 (Brasil).</p> <p>Etiqueta traseira: Etiqueta de N° de Série;</p> <p>Sistema Operacional:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Sistema Operacional Microsoft Windows 11 Pro OEM, ou superior, 64 bits, em português do Brasil (PT-BR), em sua versão mais atual e devidamente licenciado e Ativado na BIOS (BIOS KEY); - O sistema operacional deve estar pré-instalado, bem como, todos os Drivers de dispositivos internos, necessários para seu funcionamento; - O fabricante deve disponibilizar no seu respectivo web site, download gratuito de todos os drivers de dispositivos, para o computador ofertado, na versão mais atual para download. <p>GARANTIA:</p> <ul style="list-style-type: none"> - O equipamento deve possuir GARANTIA por um período mínimo de 12 (doze) meses com atendimento no local (on site) pelo fabricante ou seu autorizado. 						



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI
Secretaria de Administração
CNPJ. 46.151.718/0001-80
Rua Bento da Cruz, 90 - CENTRO

ATA DE REGISTRO DE
PREÇO
212 /2023
Menor Preço

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média Consumo	Qtde	Pr. Unitário
<p>- Fabricante ou a Contratada deve possuir central de atendimento tipo (0800) para abertura dos chamados de garantia, com atendimento disponível de segunda a sexta-feira das 08h00 às 17h00;</p> <p>- O equipamento ofertado deverá possuir código de identificação único para a abertura dos chamados;</p> <p>- Durante o prazo de garantia será substituída sem ônus para a contratante, a parte ou peça defeituosa, salvo quando o defeito for provocado por uso inadequado dos equipamentos;</p> <p>- Os serviços de reparo dos equipamentos especificados serão realizados onde se encontram (on-site), e concluídos em, no máximo, até 04 (quatro) dias úteis da abertura do chamado;</p> <p>- O atendimento será em regime de segunda a sexta-feira das 08h00 às 16h00;</p> <p>- Esta modalidade de cobertura de garantia deverá, obrigatoriamente, entrar em vigor a partir da data de atesto da respectiva nota fiscal dos equipamentos fornecidos;</p> <p>- Durante o período de garantia, a assistência técnica deverá ser prestada, exclusivamente pelo fabricante dos equipamentos ou empresa prestadora de serviços de assistência técnica devidamente credenciada pelo mesmo;</p> <p>CERTIFICAÇÃO:</p> <p>- Apresentar Certificado ou Relatório de Conformidade emitido por um órgão credenciado pelo INMETRO ou Certificado similar, comprovando que o COMPUTADOR está em conformidade com a norma IEC 60950, IEC 61000 e Portaria 170;</p> <p>- Comprovar que o modelo do equipamento ofertado esta registrado no EPEAT 2018/2019 (Electronic Product Environmental Assessment Tool) da Agência de Proteção Ambiental (EPA), no site: http://www.epeat.net, comprovando que o equipamento atinge as exigências para controle do impacto ambiental em seu processo de fabricação;</p> <p>- O equipamento deverá conter as seguintes certificações, no âmbito nacional ou internacional: RoHS, (European Union Restriction of Hazardous Substance);</p> <p>COMPATIBILIDADE:</p> <p>- O equipamento ofertado deve constar no Microsoft Windows Catalog. A comprovação da compatibilidade será efetuada pela apresentação do documento Hardware Compatibility Test Report emitido especificamente para o modelo no sistema operacional ofertado;</p> <p>- Todos os dispositivos de hardware, além de seus drivers deverão ser compatíveis com o sistema operacional Windows 11 Pro;</p> <p>OUTROS REQUISITOS:</p> <p>- Deve ser apresentado prospecto com as características técnicas de todos os componentes do equipamento, como placa principal, processador, memória, interface de rede, fonte de alimentação, unidade de armazenamento, unidade leitora de mídia óptica, mouse, teclado e vídeo, incluindo especificação de marca, modelo, e outros elementos que de forma inequívoca identifiquem e comprovem as configurações cotadas, possíveis expansões e upgrades, através de certificados, manuais técnicos, folders e demais literaturas técnicas editadas pelos fabricantes;</p> <p>- Serão aceitas cópias das especificações obtidas em sítios dos fabricantes na Internet, em que constem o respectivo endereço eletrônico. A escolha do material a ser utilizado fica a critério do proponente;</p> <p>- As unidades do equipamento deverão ser entregues devidamente acondicionadas em embalagens individuais adequadas, que utilizem preferencialmente materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e a armazenagem;</p> <p>- Cabos de conexão à rede elétrica deverão seguir o padrão NBR-14136.</p> <p>- 1 60 11 0186 1</p>							



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI
Secretaria de Administração
CNPJ. 46.151.718/0001-80
Rua Bento da Cruz, 90 - CENTRO

ATA DE REGISTRO DE
PREÇO
212 /2023
Menor Preço

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média Consumo	Qtde	Pr. Unitário
------	----------	-----	-------	--------	---------------	------	--------------

Birigui - SP, ____ de _____ de ____

Leandro Maffeis Milani
Prefeito Municipal

HEITOR
CONTADINI:15556056803

Assinado de forma digital por
HEITOR CONTADINI:15556056803
Dados: 2023.05.26 13:52:49 -03'00'

Nome: _____

RG: _____

Cargo: _____



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI E A EMPRESA POSITIVO TECNOLOGIA S/A.

Contrato nº 10.865/2023, referente à Ata de Registro de Preços nº 212/2023.

Por este instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Rua Anhanguera nº 1155, Jardim Morumbi, endereço eletrônico: prefeitura@birigui.sp.gov.br, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, brasileiro, casado, RG nº 27.167.135-X, CPF/MF Nº 290.413.438-73, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **POSITIVO TECNOLOGIA S/A**, CNPJ/MF nº 81.243.735/0009-03, estabelecida na Rua Ásia, s/n, Lote 05, Quadra N, Bairro Iguape, na cidade de Ilhéus, CEP: 45.658-464, Estado de BA, endereço eletrônico: contratosgov@positivo.com.br, representada neste ato por seu representante comercial, o Sr. Heitor Contadini, RG nº 27.142.500-3, CPF nº 155.560.568-03, adiante denominada **CONTRATADA**, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

Cláusula 1ª - DO OBJETO

1.1 – Registro de preços para aquisição de equipamentos de informática – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, conforme especificações dos Anexos I e II do Edital do Pregão Eletrônico nº 29/2023.

Cláusula 2ª - DO PREÇO

2.1 - A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto deste contrato com base no preço ofertado, fixo e irrevogável.

2.2 - Dá-se ao presente Contrato, o valor total estimado de R\$ 2.956.000,00 (dois milhões, novecentos e cinquenta e seis mil reais), referente ao item nº 04 do Anexo I.

2.3 - No preço acima estão inclusos todos os custos dos insumos, impostos, transporte e demais obrigações da CONTRATADA até a aceitação final por parte da CONTRATANTE.

Cláusula 3ª - DA ENTREGA

3.1 – A entrega dos objetos será da seguinte forma:

a) para o item 04 – em até 30 (trinta) dias.

3.2 - O prazo de entrega ocorrerá conforme a solicitação da Secretaria requisitante, dependendo do item solicitado, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF), e devendo ocorrer diretamente na Divisão de Materiais e Patrimônio, situada na Rua Bento da Cruz, nº 90 - bairro Centro, nesta cidade de Birigui-SP, no horário compreendido das 08 horas às 10 horas e 30 minutos e das 13 horas e 30 minutos às 16 horas, em dias úteis, devendo a empresa certificar-se de eventual alteração no horário de funcionamento, previamente a entrega.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

3.2.1 – Na ocasião da entrega, a requisitante verificará os produtos, visando o cumprimento de todas as especificações exigidas no edital, resguardando ao Contratante o direito de recusar os mesmos;

3.2.2 - O objeto deverá ser entregue acondicionado adequadamente, de forma a resistir à armazenagem e permitir completa segurança durante o transporte.

3.2.3 - A garantia mínima dos produtos a serem entregues deverá ser de 12 (doze) meses a contar da data da entrega.

3.3 – O prazo de entrega admite prorrogação, mantidas as demais cláusulas, se, antes da sua expiração, a contratada ou detentora protocolar requerimento escrito, juntando provas lícitas e legítimas da ocorrência de algum dos motivos do art. 57, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

3.4 – Todas e quaisquer despesas com a entrega do objeto serão por conta da empresa vencedora do certame, inclusive as compreendidas com o transporte e descarregamento, devendo enviar carregadores para auxiliar o motorista no descarregamento.

3.4.1 – O transporte do objeto deverá ser feito em veículos adequados, que garantam a qualidade e integridade dos mesmos, sendo todos entregue em perfeito estado.

3.5 – Não será permitida na entrega, a substituição do objeto ofertado, em função de outra especificação, outras marcas, etc.

3.6 - A contratada será responsável por acompanhar o endereço de correio eletrônico por ela indicado, não podendo alegar extravio da(s) autorização(ões) de fornecimento recebida(s).

3.7 – A contratada deverá, em cumprimento ao descritivo no Anexo I, iniciar o fornecimento do objeto, no recebimento da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento, que será encaminhada pela Secretaria Requisitante.

3.8 - A Autorização de Fornecimento é o instrumento equivalente ao contrato que completa as obrigações das partes assumidas no presente instrumento.

Cláusula 4ª - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 - O objeto da presente licitação será recebido:

a) provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de verificação de sua conformidade com a especificação constante na Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento e na Nota Fiscal. O recebimento provisório no ato da entrega deverá ser feito pela pessoa requisitante, ou servidor por ela designado;

b) definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações do Edital, verificação da qualidade e quantidade e conseqüente aceitação.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

4.1.1 - Será rejeitado no recebimento, o objeto fornecido com especificações diferentes das constantes no ANEXO I e das informadas na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos abaixo:

4.2 - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) a hipótese de substituição, bem como verificados que encontram-se em desconformidade ou impróprios para consumo, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da proposta, **no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis**, contadas da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da Proposta, **no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis**, contadas da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

4.3 – O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, uma vez verificado o atendimento integral da qualidade e/ou quantidade e das especificações contratadas.

Cláusula 5ª – DA GESTÃO

5.1 – Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8666/93, ficam definidos como gestores os integrantes da Portaria nº 63/2021, sendo: **Jean Carlos Sampaio Meranca** – Chefe Divisão Modernização Tecnológica, **Wolney Marcos Oliveira Chagas** – Analista de Sistemas, **Walter Fantoni Junior** – Diretor Inovação Tecnol. Comunicação, lotados na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, ou outros que venham a substituí-los para fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços do objeto contratual.

Cláusula 6ª - DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA

6.1 - A CONTRATADA fornecerá o objeto do presente, juntamente com os documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto e número do empenho de acordo com a Autorização de Fornecimento (AF), além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

6.2 - Os documentos fiscais emitidos em desacordo com este contrato e a legislação vigente serão devolvidos à CONTRATADA, que se obriga a substituí-los na forma exigida.

6.3 - Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

Cláusula 7ª - DO PAGAMENTO



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

7.1 - O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, que se iniciará após o recebimento definitivo de cada parcela do objeto solicitado, averiguações técnicas finais e aceite por parte do gestor da Secretaria requisitante, mediante apresentação dos documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto, número do respectivo empenho de acordo com a Autorização de Fornecimento, além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

7.2 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

7.3 - Os dados bancários informados nas Notas Fiscais deverão pertencer à mesma Razão Social e número de CNPJ da Detentora.

7.4 - A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades “ordem de pagamento bancária”, devendo a adjudicatária indicar o número de sua contracorrente, agência e banco correspondente.

7.5 - Os documentos fiscais emitidos em desacordo com a legislação vigente serão devolvidos a proponente vencedora, que obrigará-se a substituí-los na forma exigida.

7.6 - Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

7.7 - A cada recebimento de valor, a futura contratada deverá fornecer ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura, provas de regularidade com a Seguridade Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Justiça do Trabalho.

7.8 - No caso da Contratada em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

7.9 - No caso da Contratada em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo com as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

7.10 - A não apresentação das comprovações de que tratam os subitens nº 7.8 e 7.9 asseguram ao Contratante o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

7.11 - Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela CONTRATADA, e isso motivar o bloqueio da execução do objeto, esta incorrerá nas penalidades previstas na Cláusula 9ª.

7.12 – “Nos termos do artigo 62, parágrafo 2º, cumulado com o artigo 55, inciso III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, em caso de atraso de pagamento imputável, exclusivamente, à Administração, a CONTRATADA terá direito ao pagamento da parcela devida, acrescida de atualização monetária se-



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

gundo o índice IPCA, ou outro que venha a substituí-lo, considerando o período do prazo final para pagamento até a data de sua efetivação”.

Cláusula 8ª - DOS RECURSOS

8.1 - Todos os custos deste contrato, para esta aquisição correrão por conta das dotações:

Nº 02.01.00 – 04.122.0003.2.011 / 4.4.90.52.00 – Ficha 40 – Secretaria de Gabinete do Prefeito e Dependências – Recurso Municipal.

Nº 02.01.00 – 04.122.0003.2.012 / 4.4.90.52.00 – Ficha 45 – Secretaria de Gabinete do Prefeito e Dependências – Recurso Municipal.

Nº 02.01.00 – 08.244.0004.2.013 / 4.4.90.52.00 – Ficha 58 – Secretaria de Gabinete do Prefeito e Dependências – Recurso Municipal.

Nº 02.01.00 – 08.244.0004.2.013 / 4.4.90.52.00 – Ficha 59 – Secretaria de Gabinete do Prefeito e Dependências – Recurso Municipal de Fundos Especiais.

Nº 02.02.00 – 04.122.0005.2.014 / 4.4.90.52.00 – Ficha 69 – Secretaria de Governo – Recurso Municipal.

Nº 02.03.00 – 04.122.0006.2.015 / 4.4.90.52.00 – Ficha 80 – Secretaria de Administração – Recurso Municipal.

Nº 02.03.00 – 04.122.0006.2.017 / 4.4.90.52.00 – Ficha 94 – Secretaria de Administração – Recurso Municipal.

Nº 02.05.00 – 04.122.0007.2.018 / 4.4.90.52.00 – Ficha 106 – Secretaria de Planejamento e Finanças – Recurso Municipal.

Nº 02.06.00 – 04.122.0008.2.020 / 4.4.90.52.00 – Ficha 146 – Secretaria de Negócios Jurídicos – Recurso Municipal.

Nº 02.06.00 – 04.122.0008.2.021 / 4.4.90.52.00 – Ficha 149 – Secretaria de Negócios Jurídicos – Recurso Municipal.

Nº 02.07.00 – 06.181.0009.2.022 / 4.4.90.52.00 – Ficha 159 – Secretaria de Segurança Pública – Recurso Municipal.

Nº 02.07.00 – 06.181.0009.2.022 / 4.4.90.52.00 – Ficha 883 – Secretaria de Segurança Pública – Recurso Estadual.

Nº 02.07.00 – 06.181.0009.2.023 / 4.4.90.52.00 – Ficha 163 – Secretaria de Segurança Pública – Recurso Municipal de Fundos Especiais.

Nº 02.07.00 – 06.182.0009.2.024 / 4.4.90.52.00 – Ficha 167 – Secretaria de Segurança Pública – Recurso Municipal.

Nº 02.08.00 – 06.182.0010.2.025 / 4.4.90.52.00 – Ficha 174 – Corpo de Bombeiros e Dependências – Recurso Municipal.

Nº 02.09.01 – 04.122.0028.2.083 / 4.4.90.52.00 – Ficha 193 – Secretaria de Assistência Social – Recurso Municipal.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Nº 02.09.01 – 08.241.0030.2.091 / 4.4.90.52.00 – Ficha 197 – Secretaria de Assistência Social – Recurso Municipal.

Nº 02.09.01 – 08.242.0030.2.092 / 4.4.90.52.00 – Ficha 201 – Secretaria de Assistência Social – Recurso Municipal.

Nº 02.09.01 – 08.243.0030.2.093 / 4.4.90.52.00 – Ficha 205 – Secretaria de Assistência Social – Recurso Municipal.

Nº 02.09.01 – 08.244.0029.2.084 / 4.4.90.52.00 – Ficha 208 – Secretaria de Assistência Social – Recurso Municipal.

Nº 02.09.01 – 08.244.0029.2.084 / 4.4.90.52.00 – Ficha 209 – Secretaria de Assistência Social – Recurso Emendas Parlamentares Individuais.

Nº 02.09.01 – 08.244.0029.2.085 / 4.4.90.52.00 – Ficha 212 – Secretaria de Assistência Social – Recurso Municipal.

Nº 02.09.01 – 08.244.0029.2.086 / 4.4.90.52.00 – Ficha 216 – Secretaria de Assistência Social – Recurso Municipal.

Nº 02.09.01 – 08.244.0029.2.122 / 4.4.90.52.00 – Ficha 220 – Secretaria de Assistência Social – Recurso Municipal.

Nº 02.09.01 – 08.244.0030.2.088 / 4.4.90.52.00 – Ficha 223 – Secretaria de Assistência Social – Recurso Municipal.

Nº 02.09.01 – 08.244.0030.2.089 / 4.4.90.52.00 – Ficha 227 – Secretaria de Assistência Social – Recurso Municipal.

Nº 02.09.01 – 08.244.0030.2.090 / 4.4.90.52.00 – Ficha 231 – Secretaria de Assistência Social – Recurso Municipal.

Nº 02.09.02 – 04.122.0034.2.110 / 4.4.90.52.00 – Ficha 238 – Secretaria de Assistência Social – Fundo Municipal - Recurso Municipal.

Nº 02.09.02 – 04.122.0034.2.110 / 4.4.90.52.00 – Ficha 239 – Secretaria de Assistência Social – Fundo Municipal - Recurso Federal.

Nº 02.09.02 – 04.122.0034.2.111 / 4.4.90.52.00 – Ficha 244 – Secretaria de Assistência Social – Fundo Municipal - Recurso Federal.

Nº 02.09.02 – 08.122.0031.2.097 / 4.4.90.52.00 – Ficha 257 – Secretaria de Assistência Social – Fundo Municipal - Recurso Federal.

Nº 02.09.02 – 08.241.0032.2.098 / 4.4.90.52.00 – Ficha 267 – Secretaria de Assistência Social – Fundo Municipal - Recurso Federal.

Nº 02.09.02 – 08.243.0032.2.102 / 4.4.90.52.00 – Ficha 275 – Secretaria de Assistência Social – Fundo Municipal - Recurso Federal.

Nº 02.09.02 – 08.243.0032.2.104 / 4.4.90.52.00 – Ficha 280 – Secretaria de Assistência Social – Fundo Municipal - Recurso Municipal.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Nº 02.09.02 – 08.243.0032.2.104 / 4.4.90.52.00 – Ficha 281 – Secretaria de Assistência Social – Fundo Municipal - Recurso Federal.

Nº 02.09.02 – 08.244.0031.2.095 / 4.4.90.52.00 – Ficha 299 – Secretaria de Assistência Social – Fundo Municipal - Recurso Federal.

Nº 02.09.02 – 08.244.0031.2.096 / 4.4.90.52.00 – Ficha 309 – Secretaria de Assistência Social – Fundo Municipal - Recurso Federal.

Nº 02.09.02 – 08.244.0032.2.099 / 4.4.90.52.00 – Ficha 317 – Secretaria de Assistência Social – Fundo Municipal - Recurso Federal.

Nº 02.09.02 – 08.244.0032.2.101 / 4.4.90.52.00 – Ficha 328 – Secretaria de Assistência Social – Fundo Municipal - Recurso Federal.

Nº 02.09.02 – 08.244.0032.2.103 / 4.4.90.52.00 – Ficha 337 – Secretaria de Assistência Social – Fundo Municipal - Recurso Federal.

Nº 02.09.02 – 08.244.0032.2.106 / 4.4.90.52.00 – Ficha 346 – Secretaria de Assistência Social – Fundo Municipal - Recurso Federal.

Nº 02.09.02 – 08.244.0032.2.107 / 4.4.90.52.00 – Ficha 351 – Secretaria de Assistência Social – Fundo Municipal - Recurso Federal.

Nº 02.09.02 – 08.244.0032.2.108 / 4.4.90.52.00 – Ficha 356 – Secretaria de Assistência Social – Fundo Municipal - Recurso Federal.

Nº 02.09.03 – 04.243.0035.2.113 / 4.4.90.52.00 – Ficha 361 – Secretaria de Assistência Social – Fundo Municipal Direitos das Crianças e Adolescentes - Recurso Municipal.

Nº 02.09.03 – 08.243.0035.2.112 / 4.4.90.52.00 – Ficha 367 – Secretaria de Assistência Social – Fundo Municipal Direitos das Crianças e Adolescentes - Recurso Municipal de Fundos Especiais.

Nº 02.09.05 – 08.241.0036.2.114 / 4.4.90.52.00 – Ficha 373 – Secretaria de Assistência Social – Fundo Municipal do Idoso - Recurso Municipal de Fundos Especiais.

Nº 02.10.01 – 10.122.0037.2.115 / 4.4.90.52.00 – Ficha 384 – Secretaria de Saúde – Fundo Municipal de Saúde – Recurso Municipal.

Nº 02.10.01 – 10.122.0037.2.115 / 4.4.90.52.00 – Ficha 385 – Secretaria de Saúde – Fundo Municipal de Saúde – Recurso Emendas Parlamentares Individuais.

Nº 02.10.01 – 10.122.0037.2.124 / 4.4.90.52.00 – Ficha 391 – Secretaria de Saúde – Fundo Municipal de Saúde – Recurso Municipal.

Nº 02.10.01 – 10.122.0037.2.124 / 4.4.90.52.00 – Ficha 392 – Secretaria de Saúde – Fundo Municipal de Saúde – Recurso Emendas Parlamentares Individuais.

Nº 02.10.01 – 10.301.0038.2.116 / 4.4.90.52.00 – Ficha 416 – Secretaria de Saúde – Fundo Municipal de Saúde – Recurso Municipal.

Nº 02.10.01 – 10.301.0038.2.116 / 4.4.90.52.00 – Ficha 417 – Secretaria de Saúde – Fundo Municipal de Saúde – Recurso Estadual.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Nº 02.10.01 – 10.301.0038.2.116 / 4.4.90.52.00 – Ficha 418 – Secretaria de Saúde – Fundo Municipal de Saúde – Recurso Federal.

Nº 02.10.01 – 10.301.0038.2.116 / 4.4.90.52.00 – Ficha 419 – Secretaria de Saúde – Fundo Municipal de Saúde – Recurso Emendas Parlamentares Individuais.

Nº 02.10.01 – 10.301.0038.2.125 / 4.4.90.52.00 – Ficha 430 – Secretaria de Saúde – Fundo Municipal de Saúde – Recurso Municipal.

Nº 02.10.01 – 10.301.0038.2.125 / 4.4.90.52.00 – Ficha 431 – Secretaria de Saúde – Fundo Municipal de Saúde – Recurso Estadual.

Nº 02.10.01 – 10.301.0038.2.125 / 4.4.90.52.00 – Ficha 432 – Secretaria de Saúde – Fundo Municipal de Saúde – Recurso Federal.

Nº 02.10.01 – 10.301.0038.2.126 / 4.4.90.52.00 – Ficha 444 – Secretaria de Saúde – Fundo Municipal de Saúde – Recurso Municipal.

Nº 02.10.01 – 10.301.0038.2.126 / 4.4.90.52.00 – Ficha 445 – Secretaria de Saúde – Fundo Municipal de Saúde – Recurso Estadual.

Nº 02.10.01 – 10.301.0038.2.126 / 4.4.90.52.00 – Ficha 446 – Secretaria de Saúde – Fundo Municipal de Saúde – Recurso Federal.

Nº 02.10.01 – 10.302.0039.2.117 / 4.4.90.52.00 – Ficha 467 – Secretaria de Saúde – Fundo Municipal de Saúde – Recurso Federal.

Nº 02.10.01 – 10.302.0039.2.117 / 4.4.90.52.00 – Ficha 468 – Secretaria de Saúde – Fundo Municipal de Saúde – Recurso Emendas Parlamentares Individuais.

Nº 02.10.01 – 10.302.0039.2.128 / 4.4.90.52.00 – Ficha 474 – Secretaria de Saúde – Fundo Municipal de Saúde – Recurso Federal.

Nº 02.10.01 – 10.302.0039.2.128 / 4.4.90.52.00 – Ficha 475 – Secretaria de Saúde – Fundo Municipal de Saúde – Recurso Emendas Parlamentares Individuais.

Nº 02.10.01 – 10.302.0039.2.129 / 4.4.90.52.00 – Ficha 484 – Secretaria de Saúde – Fundo Municipal de Saúde – Recurso Federal.

Nº 02.10.01 – 10.304.0041.2.119 / 4.4.90.52.00 – Ficha 504 – Secretaria de Saúde – Fundo Municipal de Saúde – Recurso Federal.

Nº 02.10.01 – 10.304.0041.2.119 / 4.4.90.52.00 – Ficha 505 – Secretaria de Saúde – Fundo Municipal de Saúde – Recurso Emendas Parlamentares Individuais.

Nº 02.10.01 – 10.305.0042.2.120 / 4.4.90.52.00 – Ficha 524 – Secretaria de Saúde – Fundo Municipal de Saúde – Recurso Federal.

Nº 02.10.01 – 10.304.0042.2.120 / 4.4.90.52.00 – Ficha 525 – Secretaria de Saúde – Fundo Municipal de Saúde – Recurso Emendas Parlamentares Individuais.

Nº 02.11.01 – 12.306.0014.2.041 / 4.4.90.52.00 – Ficha 538 – Secretaria de Educação – Educação Básica e Complementar – Recurso Municipal.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Nº 02.11.01 – 12.361.0012.2.030 / 4.4.90.52.00 – Ficha 564 – Secretaria de Educação – Educação Básica e Complementar – Recurso Municipal.

Nº 02.11.01 – 12.361.0012.2.030 / 4.4.90.52.00 – Ficha 565 – Secretaria de Educação – Educação Básica e Complementar – Recurso Estadual.

Nº 02.11.01 – 12.361.0012.2.030 / 4.4.90.52.00 – Ficha 566 – Secretaria de Educação – Educação Básica e Complementar – Recurso Federal.

Nº 02.11.01 – 12.361.0013.2.035 / 4.4.90.52.00 – Ficha 575 – Secretaria de Educação – Educação Básica e Complementar – Recurso Municipal.

Nº 02.11.01 – 12.361.0013.2.035 / 4.4.90.52.00 – Ficha 576 – Secretaria de Educação – Educação Básica e Complementar – Recurso Federal.

Nº 02.11.01 – 12.365.0012.2.029 / 4.4.90.52.00 – Ficha 609 – Secretaria de Educação – Educação Básica e Complementar – Recurso Municipal.

Nº 02.11.01 – 12.365.0012.2.029 / 4.4.90.52.00 – Ficha 610 – Secretaria de Educação – Educação Básica e Complementar – Recurso Estadual.

Nº 02.11.01 – 12.365.0012.2.029 / 4.4.90.52.00 – Ficha 611 – Secretaria de Educação – Educação Básica e Complementar – Recurso Federal.

Nº 02.11.01 – 12.365.0012.2.029 / 4.4.90.52.00 – Ficha 612 – Secretaria de Educação – Educação Básica e Complementar – Recurso Outras Fontes de Recursos.

Nº 02.12.00 – 15.452.0015.2.043 / 4.4.90.52.00 – Ficha 645 – Secretaria de Obras – Recurso Municipal.

Nº 02.13.00 – 15.452.0016.2.048 / 4.4.90.52.00 – Ficha 658 – Secretaria de Serviços Públicos – Recurso Municipal.

Nº 02.13.00 – 15.452.0016.2.048 / 4.4.90.52.00 – Ficha 659 – Secretaria de Serviços Públicos – Recurso Emendas Parlamentares Individuais.

Nº 02.13.00 – 15.452.0016.2.132 / 4.4.90.52.00 – Ficha 675 – Secretaria de Serviços Públicos – Recurso Municipal de Fundos Especiais.

Nº 02.13.00 – 15.452.0017.2.050 / 4.4.90.52.00 – Ficha 678 – Secretaria de Serviços Públicos – Recurso Municipal.

Nº 02.14.00 – 04.122.0019.2.052 / 4.4.90.52.00 – Ficha 691 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico – Recurso Municipal.

Nº 02.14.00 – 19.126.0020.2.053 / 4.4.90.52.00 – Ficha 696 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico – Recurso Municipal.

Nº 02.14.00 – 19.572.0020.2.055 / 4.4.90.52.00 – Ficha 699 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico – Recurso Municipal.

Nº 02.15.00 – 27.812.0021.2.060 / 4.4.90.52.00 – Ficha 721 – Secretaria de Esportes – Recurso Municipal.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Nº 02.15.00 – 27.812.0021.2.060 / 4.4.90.52.00 – Ficha 722 – Secretaria de Esportes – Recurso Emendas Parlamentares Individuais.

Nº 02.16.00 – 17.512.0023.2.067 / 4.4.90.52.00 – Ficha 742 – Secretaria de Meio Ambiente – Recurso Municipal.

Nº 02.16.00 – 17.512.0023.2.068 / 4.4.90.52.00 – Ficha 746 – Secretaria de Meio Ambiente – Recurso Municipal.

Nº 02.16.00 – 17.512.0023.2.069 / 4.4.90.52.00 – Ficha 750 – Secretaria de Meio Ambiente – Recurso Municipal.

Nº 02.16.00 – 18.122.0022.2.062 / 4.4.90.52.00 – Ficha 761 – Secretaria de Meio Ambiente – Recurso Municipal.

Nº 02.16.00 – 18.122.0022.2.062 / 4.4.90.52.00 – Ficha 762 – Secretaria de Meio Ambiente – Recurso Emendas Parlamentares Individuais.

Nº 02.16.00 – 18.541.0022.2.063 / 4.4.90.52.00 – Ficha 765 – Secretaria de Meio Ambiente – Recurso Municipal de Fundos Especiais.

Nº 02.16.00 – 18.541.0022.2.065 / 4.4.90.52.00 – Ficha 769 – Secretaria de Meio Ambiente – Recurso Municipal.

Nº 02.16.00 – 20.608.0022.2.064 / 4.4.90.52.00 – Ficha 772 – Secretaria de Meio Ambiente – Recurso Municipal.

Nº 02.16.00 – 20.608.0022.2.121 / 4.4.90.52.00 – Ficha 777 – Secretaria de Meio Ambiente – Recurso Municipal de Fundos Especiais.

Nº 02.17.00 – 13.392.0024.2.070 / 4.4.90.52.00 – Ficha 782 – Secretaria de Cultura – Recurso Municipal.

Nº 02.18.00 – 06.451.0026.1.010 / 4.4.90.52.00 – Ficha 810 – Secretaria de Mobilidade Urbana – Recurso Municipal.

Nº 02.18.00 – 06.451.0026.2.081 / 4.4.90.52.00 – Ficha 821 – Secretaria de Mobilidade Urbana – Recurso Municipal.

Nº 02.18.00 – 06.451.0026.1.010 / 4.4.90.52.00 – Ficha 822 – Secretaria de Mobilidade Urbana – Recurso Emendas Parlamentares Individuais.

Nº 02.19.00 – 04.129.0027.2.082 / 4.4.90.52.00 – Ficha 832 – Secretaria de Tributação e Fiscalização – Recurso Municipal.

8.2 - Em observância do COMUNICADO SDG nº 028/2017/TCESP, esclarece-se que a origem dos recursos orçamentários estão indicados na cláusula anterior.

Cláusula 9ª - DAS PENALIDADES E MULTA

9.1 - O descumprimento de obrigações assumidas em virtude do presente contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções e procedimentos previstos na legislação vigente e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu “Legislação”, bem como nos Anexos do Edital.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

9.2 - Para o exercício do contraditório e ampla defesa no devido procedimento de penalização, a contratada poderá protocolar defesa e recursos, na forma e nas condições das cláusulas 15.8 e 15.9 do edital.

Cláusula 10ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial nas seguintes hipóteses:-

10.1.1 - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

10.1.2 - lentidão no fornecimento, levando a Administração a comprovar o não fornecimento nos prazos estipulados;

10.1.3 - paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação;

10.1.4 - subcontratação total ou parcial, associação, cessão ou transferência total ou parcial das obrigações da CONTRATADA a terceiros;

10.1.5 - decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

10.1.6 - ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;

10.1.7 - alteração ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

10.1.8 - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

10.2 - No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

10.3 - No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

Cláusula 11ª - FISCALIZAÇÃO

11.1 - A Prefeitura Municipal exercerá a fiscalização, assegurado o direito de exigir o cumprimento integral do objeto, conforme Anexo I, acordadas neste Edital.

11.2 - O Gerenciamento dos atendimentos e das verificações ficará a cargo da Secretaria Requisitante, através dos responsáveis indicados pela mesma.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

11.3 - Fornecer à contratada todas as informações necessárias visando propiciar a perfeita execução do contrato.

11.4 - Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos do certame que a contratada entregar fora das especificações do edital e seus anexos.

11.5 – Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada.

11.6 – Comunicar por escrito a Contratada qualquer irregularidade encontrada.

Cláusula 12ª - OBRIGACÕES DA CONTRATADA

12.1. – A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

12.2 – Promover a entrega do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.

12.3 – Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, quantidades e especificações.

12.4 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), que implica obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, sem qualquer ônus a adquirente, inclusive quanto à retirada dos itens rejeitados, independente das quantidades rejeitadas.

12.5 – Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

12.6 – Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes da entrega, caso existam motivos que impossibilitem o cumprimento do pactuado dentro do inicialmente previsto, com a devida comprovação.

12.7 – Manter, durante a execução do pactuado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação em compatibilidade com as obrigações assumidas.

12.8 – Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que estiver obrigada.

12.9 - Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

12.10 - Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução das obrigações contraídas, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

12.11 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vir a causar a este órgão ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

12.12 - Não poderá, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

Cláusula 13ª - DIVERSOS

13.1 - Correrá por conta da CONTRATADA todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme dispositivo do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2 - A Garantia ofertada ao(s) objeto(s) do Anexo I, salvo especificação diversa nele constante, deverá ser de 12 (doze) meses a contar da data da entrega, não admitindo-se a garantia repassada por terceiros estranhos ao certame.

13.3 - A CONTRATADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelos gestores e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicá-lhes tal fato, imediatamente, por escrito.

13.4 - A CONTRATADA é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.5 - As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a Contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

Cláusula 14ª - DA VIGÊNCIA

14.1 - O prazo de vigência deste contrato será conforme a vigência da Ata de Registro de Preços a que diz respeito.

Cláusula 15ª - DO AMPARO LEGAL

15.1 - O presente Contrato é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 10520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 4.186, de 14 de junho de 2007 aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada, e demais



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

normas regulamentares aplicáveis a espécie, bem como, as disposições contidas no Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, registrado sob nº 29/2.023, seus Anexos e Proposta Comercial ofertada, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

Cláusula 16ª - DO FORO

16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui, para solução de qualquer pendência que surgir na execução deste contrato ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 - E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais e de direito.

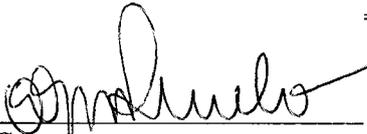
16.3 - Prefeitura de Birigui, aos dezoito dias de maio de dois mil e vinte e três.

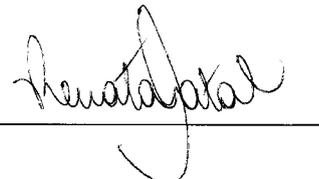

LEANDRO MAFFEIS MILANI
PREFEITO MUNICIPAL
HEITOR
CONTADINI:1555 Assinado de forma digital por
HEITOR CONTADINI:1555015083
Data: 2023.05.26 13:53:49 -03'00'
6056803

HEITOR CONTADINI
PROCURADOR
POSITIVO TECNOLOGIA S/A


NIVALDO ALBANI
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

= TESTEMUNHAS =

1- 
RG:

e 2- 
RG: